

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria MinC nº 30, de 19 de maio de 2023, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, combinado com o art. 6º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada orientação sobre a aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme abaixo:

I - Orienta-se que os entes federados, Estados, Municípios e Distrito Federal, contemplem nos seus planos de ação, aquisições de bens e serviços classificados como recursos de natureza de custeio.

II - Os entes federados deverão avaliar, previamente e com apoio de suas áreas técnicas responsáveis, a classificação de cada item a ser adquirido diretamente pelo ente com recursos da Lei Paulo Gustavo, a fim de verificar a compatibilidade com a classificação orçamentária dos recursos repassados pelo Governo Federal.

III - A aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos projetos apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Presidente do Comitê